LEI MUNICIPAL Nº 1.865, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o incentivo, organização e apoio aos camaroeiros comerciantes de camarão durante o período da safra no município de Manacapuru e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu PROMULGO, após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; art. 53, parágrafo único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32; arts. 153; §§1º, 2º e 3º; 154, parágrafo único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Manacapuru, a política de apoio, incentivo e organização da atividade dos camaroeiros comerciantes de camarão durante o período da safra.

Art. 2º A política de apoio prevista nesta Lei tem como objetivos:

I - Valorizar o trabalho dos camaroeiros e comerciantes de camarão, reconhecendo sua importância econômica, cultural e social para o município;

II - Garantir condições dignas de trabalho e comercialização do camarão durante o período da safra;

III - Estimular a geração de renda, segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável da atividade.

Art. 3º Caberá à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria competente, definir e divulgar os locais apropriados para a venda do camarão durante a safra, observando critérios de:

I - Acessibilidade e localização estratégica para a população;

II - Condições adequadas de higiene e segurança sanitária;

III - Infraestrutura mínima para instalação dos pontos de venda.

Art. 4º A Prefeitura poderá promover ações de apoio, tais como:

I - Disponibilização de tendas, bancas ou barracas padronizadas nos pontos de venda;

II - Campanhas de valorização e incentivo à compra do camarão artesanal local.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 14 de outubro de 2025.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara